



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI CONFORME DISPÕE ART. 48 INC. I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Município de Ipiacu-MG, inscrito no C.N.P.J. nº. 18.457.259/0001-21, com sede administrativa na Avenida Milton Campos, nº. 344, Centro, Ipiacu-MG, no uso das atribuições que lhe confere, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a licitação acima identificada, através da Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, com sessão pública a ser realizada através do site www.portal.licitanet.com.br, mediante a Pregoeira Nádia Ferreira do Nascimento, designada pela Portaria nº 002/2024 objetivando o registro de preços para o fornecimento dos bens descritos no item 2 deste Edital e Anexo I - Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 1.956/2023 e que atendam às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portal.licitanet.com.br; às 09 horas do dia 14 de agosto de 2024, horário de Brasília-DF.

1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 09 horas do mesmo dia.

2 – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica para coleta e tratamento de resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ipiacu - MG, pelo período de um (1) ano, conforme itens e quantitativos descritos no Anexo I –



Termo de Referência.

2.2 Considerando que nenhum dos ITENS licitados atinge o limite imposto pela Lei 123/206 (R\$80.000,00), são todos exclusivos (ou preferenciais) para as licitantes Micro e pequenas empresas (e equiparadas), salvo na ocorrência do disposto no artigo 49 daquele mesmo dispositivo legal.

2.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Licitanet e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br;

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portal.licitanet.com.br;

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portal.licitanet.com.br;

4.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO IA;

4.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO IA;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133;

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7.7. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

4.7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

5.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV).

5.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro



de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 4.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).

5.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º).

5.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - PROPOSTA

6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1 Valor unitário e total do item;

6.2.2 Marca;

6.2.3 Fabricante;

6.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou; VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)** ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

d) Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

h) Alvará de Funcionamento.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado e acervado na entidade competente (CREA e/ou CRQ).

- Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

7.4.1.1 O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social, o endereço e o CNPJ do licitante.

7.4.1.2 Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ);

7.4.1.3 Licença Ambiental de Operação e/ou Autorização Ambiental para as atividades de transporte rodoviário de resíduos de saúde junto ao Órgão Competente;

7.4.1.4 Licença Ambiental de Operação e/ou Autorização Ambiental para as atividades de tratamento de resíduos de serviços de saúde junto ao órgão competente e/ou declaração da licitante de que existe contrato entre esta e empresa que possua a licença juntamente com o referido contrato;

7.4.1.5 Declaração da empresa informando o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste edital, bem como o vínculo destes com ela.

7.4.1.6 Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CRQ, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente;

7.4.1.7 A comprovação do vínculo profissional a que se referem os subitens dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CRQ de ser o responsável técnico da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

7.4.2 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

7.4.2.1 Declaração da empresa, afirmando que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.4.2.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.3 O não atendimento aos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2 ensejará a inabilitação do proponente.

7.5 Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato de acordo com **ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA CONTATO**.

7.5.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (art. 9º, §1º).

8.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

9 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

9.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IA.

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.8.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.8.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada



11 – MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

11.2 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea;

11.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br.

11.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;



12 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;

12.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.3 O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.4 Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

13.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1, 7.2 e 7.3, enviados nos termos do item 5.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

14.7 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- A.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- B.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- C.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- D.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- E.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);
- F.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

14.9 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

14.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15 - RECURSO

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

15.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

16 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS

Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

17.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

17.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

17.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.4. Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

17.5. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

17.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

17.7. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.8. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

17.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.10. Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante do Decreto Municipal, “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021”;

17.11. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

17.12. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

17.13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

17.14. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

17.15. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- A.** Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- B.** Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- C.** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

17.16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- A.** Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- B.** Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- C.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.17. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- A.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B.** Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- D.** Tiver presentes razões de interesse público;
- E.** O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

17.18. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias pela tesouraria Municipal após a entrega, e do recebimento da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

18.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. O preço será fixado e irredutível, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

18.5. Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

18.6. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portal.licitanet.com.br;

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br;

21 – JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO

21.1. O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentaria, e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair empresas que tenham o real interesse de cumprir com o objeto a ser licitado.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

a) No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe. Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração. Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico www.portal.licitanet.com.br, e no Portal da Transparência do Município <https://pmipiacu.groupbrm.com.br/portalcidadao/> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Av. Milton Campos, 344 – Centro – CEP: 38.350-000 – Fone: (34) 9 9892-0621 – Ipiacu/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante requerimento, tendo a Administração o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação e fornecimento dos mesmos.

22.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ipiacu/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

22.10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.11. Fica eleito o Foro da Capinópolis/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o (s) seguinte (s) anexo (s):

22.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

22.13.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

22.13.3 ANEXO III– Minuta de contrato.

22.13.4 ANEXO IV – Declaração de Contato

22.13.5 ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Ipiacu/Minas Gerais, 31 de julho de 2024

Nádia Ferreira do Nascimento
Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

Município de Ipiacu/ Minas Gerais

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Necessidade da Administração: Prestação de serviço de coleta e tratamento de resíduos hospitalares.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de Pessoa Jurídica para coleta e tratamento de resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ipiacu – MG.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.	KG	3.600

2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 106 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de natureza contínua.

2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4 O detalhamento, as especificações e o quantitativo, encontram-se dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1 As prestações de serviços deverão ser prestadas de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da secretaria requisitante.

4.2 A prestação de serviço deverá ser prestada no local estabelecido pela secretaria requisitante.

4.3 Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a prestação de serviço.

4.4 A prestação de serviço deverá estar sem avarias, sem condições de violação, sem aderência, sem umidade, com conteúdo identificado e nas condições de temperatura adequadas.

4.5 A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

4.6 Os licitantes deverão entregar os pedidos em perfeito estado para uso, nas embalagens constantes de seu registro e de acordo com a legislação vigente, observados os prazos e quantidades previstos neste edital.

4.7 Caberá ao Órgão Requisitante proporcionar as condições para o recebimento adequado dos prestadores de serviço, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipais.

4.8 No caso de reprovação das prestações de serviços recebidas, o licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

4.9 Na impossibilidade da substituição da prestação de serviço, o licitante devolverá ao Município de Ipiacu - MG, os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.



5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Constam no Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim () Não

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(x) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

7.1 O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste edital, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

7.2 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura de Ipiacu, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.3 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

7.4 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

7.5 As irregularidades deverão ser sanadas pela DETENTORA, no prazo estabelecido acima, sua data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

7.6 O recebimento não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

8.2 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Ipiacu - MG por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

8.3 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Ipiacu - MG – Poder Executivo, CNPJ Nº 18.457.259/0001-21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.4 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail compras@ipiacu.mg.gov.br, contabilidade@ipiacu.mg.gov.br e tesouraria@ipiacu.mg.gov.br.

8.5 Os pagamentos serão realizados pelo Município de Ipiacu - MG mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

8.6 Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

8.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Ipiacu - MG – Poder Executivo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão designados em momento oportuno.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta de dotação orçamentária do exercício vigente.

Assinatura:
Elaine Musse
Cargo: Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.	KG	3.600



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2024

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO IPIAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Rafael Evangelista Capanema, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -----, com CNPJ sob o nº -----, representada por -----, inscrito no CPF sob o nº ----- e portador do RG nº -----, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 1.956/2023 e Decreto Municipal nº 1.964/2024 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de Pessoa Jurídica para coleta e tratamento de resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ipiacu - MG, especificado (s) no (s) item (ns) ----- e ----- do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------	-----------	-------------



CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Ipiacu-MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.



5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 021/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinópolis – MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ipiacu, MG, de de de 2024.

Rafael Evangelista Capanema
Prefeito Municipal

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE:

CONTRATO DE N.º.

O MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sua sede administrativa na Av. Milton Campos, 344, Centro, Ipiacu - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Evangelista Capanema, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 021/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º xxx/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de ..., pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto é de (...) dias, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2 A vigência deste contrato será pelo período de XX meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____. A garantia terá validade de ____ meses, com início _____ e término _____.

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de Ipiacu/MG, situada na Av. Milton Campos, nº 344 – centro, em Ipiacu – MG, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.



5.2. O pagamento correrá em até [...] dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [...]

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de [...], mediante utilização do índice [...].

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO



9.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a



execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.1.3. O Município de Ipiacu - MG, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

15.1.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Capinópolis/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ipiacu, MG, de de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG

CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

FISCAL DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CONTATO

Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com a arrematante. Estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado da alteração dos mesmos.

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Telefone:

Município de _____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável



ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:	<u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG</u>
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁREA SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPARTAMENTOS SOLICITANTES
FISCAIS PREVIAMENTE INDICADOS:	FISCAL TÉCNICO: LEANDRA MARIANA VIANA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 1001551 GESTOR DE CONTRATO: ELAINE MUSSE, MATRÍCULA Nº 1000758
PERÍODO DE ELABORAÇÃO:	20 DIAS ÚTEIS

1. NECESSIDADE

A gestão adequada dos resíduos hospitalares é uma questão de extrema relevância para a saúde pública, segurança dos profissionais de saúde e preservação do meio ambiente. A Prefeitura Municipal de Ipiacu, ciente de suas responsabilidades legais e sociais, reconhece a necessidade de contratar uma empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares gerados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

As UBS de Ipiacu geram resíduos que incluem materiais biológicos, perfurocortantes, químicos e farmacêuticos, que requerem manejo especializado devido ao seu potencial de contaminação e risco à saúde pública. A ausência de uma gestão adequada desses resíduos pode resultar em graves consequências, tais como:

Riscos à Saúde Pública: A exposição inadequada a resíduos hospitalares pode causar infecções, intoxicações e doenças transmissíveis, afetando tanto os profissionais de saúde quanto a população em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Impacto Ambiental: O descarte incorreto desses resíduos pode contaminar o solo, a água e o ar, causando danos ambientais significativos e colocando em risco a fauna e a flora local.

Conformidade Legal: O manejo inadequado dos resíduos hospitalares viola normas e regulamentações vigentes, sujeitando o município a penalidades legais e compromissos judiciais.

A contratação de uma empresa especializada em gestão de resíduos hospitalares é imprescindível para assegurar que todo o processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final seja realizado de forma eficiente e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias estabelecidas. As principais justificativas para essa contratação incluem:

Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e infraestrutura adequada para o manejo seguro dos resíduos hospitalares, garantindo a minimização dos riscos associados.

Eficiência Operacional: A terceirização desse serviço permite que as UBS concentrem seus recursos e esforços em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada assegura o gerenciamento eficaz dos resíduos.

Cumprimento Legal: A contratação garante a conformidade com as exigências da ANVISA e da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018, evitando sanções e promovendo a responsabilidade ambiental do município.

Segurança e Saúde dos Profissionais: A gestão adequada dos resíduos reduz os riscos de acidentes e contaminações entre os trabalhadores da saúde, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Sustentabilidade Ambiental: A empresa especializada adotará práticas de disposição final que minimizem o impacto ambiental, contribuindo para a sustentabilidade e proteção dos recursos naturais.

Diante dos desafios e necessidades identificadas, a contratação de uma empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

e disposição final dos resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde de Ipiacu é uma medida essencial para garantir a proteção da saúde pública, a segurança dos profissionais de saúde e a preservação do meio ambiente. Essa iniciativa demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal de Ipiacu com a gestão responsável dos resíduos e o cumprimento das normativas vigentes, promovendo o bem-estar da comunidade e a sustentabilidade ambiental.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Não se aplica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO(S) DE REFERÊNCIA

A gestão eficiente dos resíduos hospitalares é essencial para proteger a saúde pública, garantir a segurança dos profissionais de saúde e preservar o meio ambiente. Dentre as diversas alternativas disponíveis no mercado, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Ipiacu se destaca como a melhor solução. Esta decisão é fundamentada em critérios técnicos, legais e econômicos, além de promover a eficiência e a segurança necessárias.

Empresas especializadas na gestão de resíduos hospitalares possuem o conhecimento técnico e a infraestrutura adequada para realizar todas as etapas do processo de forma segura e eficiente. Essas empresas são certificadas e cumprem rigorosamente as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras regulamentações pertinentes, garantindo a conformidade legal e a minimização dos riscos associados ao manejo inadequado de resíduos.

O processo licitatório exigirá documentações específicas que comprovem a qualificação técnica e a capacidade operacional das empresas concorrentes. Isso assegura que apenas empresas devidamente capacitadas e com experiência comprovada sejam contratadas, reduzindo significativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

os riscos de falhas operacionais e garantindo a qualidade dos serviços prestados. A exigência de qualificações específicas também promove um ambiente competitivo onde somente as melhores empresas poderão participar.

A realização do processo licitatório com ampla divulgação garante a participação de um maior número de concorrentes. Esta maior amplitude de divulgação atrai empresas de diversas regiões, aumentando a competitividade. A maior disputa entre as empresas concorrentes tende a resultar em propostas mais vantajosas para o município, tanto em termos de custo quanto de qualidade dos serviços. Isso promove a eficiência no uso dos recursos públicos, assegurando que o município de Ipiacu obtenha o melhor serviço pelo menor custo possível.

Empresas especializadas utilizam tecnologias avançadas e procedimentos otimizados para a gestão de resíduos hospitalares, resultando em maior eficiência operacional. Essa eficiência contribui para a redução de custos a longo prazo, pois evita problemas como contaminações, acidentes e penalidades por descumprimento de normas. Além disso, a terceirização do serviço permite que as Unidades Básicas de Saúde concentrem seus recursos e esforços em suas atividades-fim, melhorando a qualidade do atendimento à população.

A contratação de uma pessoa jurídica especializada garante a conformidade com todas as exigências legais e normativas, evitando sanções e penalidades que poderiam resultar de práticas inadequadas de gestão de resíduos. Além disso, empresas especializadas adotam práticas de disposição final que minimizam o impacto ambiental, contribuindo para a sustentabilidade e proteção dos recursos naturais.

Considerando os critérios técnicos, a necessidade de qualificação específica, a amplitude de divulgação e a competitividade promovidas pelo processo licitatório, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares das UBS de Ipiacu é a melhor solução. Esta abordagem assegura a eficiência, segurança, conformidade legal e economicidade,



promovendo a saúde pública, a segurança dos profissionais e a preservação ambiental, além de garantir o melhor custo-benefício para o município.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto definido neste ETP teve sua característica definida objetivamente, porém tendo em vista que esta execução de serviço é de forma contínua para manter as UBS adequadas ao atendimento ao público, necessitamos de um processo licitatório que garanta uma boa competição entre as empresas e traga o menor custo possível para os cofres públicos, assim realizando o processo na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preços, conforme artigo 28, I, da Lei 14.133/2021.

A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também garante que o processo não seja fracassado. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E ANEXOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O quantitativo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, assim levando em consideração os processos licitatórios anteriores, e também as médias de coletas de resíduos das Unidades Básicas de Saúde Irene Theodora de Oliveira e Josias Bezerra da Silva.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

A solução proposta para a gestão dos resíduos hospitalares gerados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Ipiacu envolve a contratação de uma pessoa jurídica especializada, responsável por todas as etapas do processo, desde a coleta até a disposição final dos resíduos. Esta abordagem garante a conformidade com as normativas legais e sanitárias vigentes, a segurança dos profissionais de saúde e a proteção ambiental. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

empresa contratada realizará a coleta regular dos resíduos gerados nas UBS, utilizando recipientes e embalagens adequados, e transportará esses resíduos em veículos licenciados e equipados para esse fim, respeitando todas as normas de segurança e higiene.

O tratamento dos resíduos será realizado em instalações apropriadas e licenciadas, utilizando técnicas específicas conforme o tipo de resíduo, como incineração e esterilização por autoclave. A disposição final será realizada de maneira ambientalmente correta, em aterros sanitários para resíduos não recicláveis e perigosos, seguindo as diretrizes legais para evitar contaminação. A empresa contratada também será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos utilizados no processo, assegurando que estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento.

Para garantir a continuidade e a segurança do serviço, a empresa deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento emergencial e manter um sistema de monitoramento contínuo das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos. Relatórios periódicos serão elaborados, detalhando as atividades realizadas, volumes de resíduos e conformidade com as exigências legais, além de apresentar indicadores de desempenho e ações corretivas adotadas, se necessário.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação contínua para os seus funcionários e para os profissionais das UBS, abordando procedimentos seguros de coleta e manuseio de resíduos, uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e procedimentos de emergência e segurança no trabalho. Este treinamento contínuo garantirá a atualização constante sobre novas normativas e técnicas de gestão de resíduos.

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a gestão dos resíduos hospitalares das UBS de Ipiacu oferece uma solução completa e eficiente, assegurando a conformidade com as normas legais, a segurança dos profissionais de saúde e a proteção do meio ambiente. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

exigência de manutenção e assistência técnica contínua, aliada ao treinamento e monitoramento rigorosos, promove a qualidade e a sustentabilidade do serviço, contribuindo para a saúde pública e a preservação ambiental no município.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a gestão dos resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Ipiacu pretende alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A terceirização deste serviço, através de um processo licitatório bem estruturado, permitirá ao município selecionar a empresa que ofereça a melhor relação custo-benefício, garantindo a prestação de um serviço de alta qualidade a um custo competitivo.

Um dos principais resultados esperados é a redução dos custos operacionais relacionados à gestão dos resíduos hospitalares. Com a contratação de uma empresa especializada, o município não precisará investir em infraestrutura, equipamentos e capacitação interna, que demandariam elevados recursos financeiros e tempo. A empresa contratada, por sua vez, utilizará tecnologias avançadas e procedimentos otimizados, resultando em maior eficiência operacional e, conseqüentemente, em uma redução de custos a longo prazo. A competitividade do processo licitatório garantirá que o serviço seja contratado pelo menor preço possível, sem comprometer a qualidade.

Além da economicidade, a terceirização permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Os profissionais de saúde das UBS poderão concentrar seus esforços e atenção nas atividades-fim, melhorando a qualidade do atendimento à população. A empresa contratada ficará responsável pela gestão dos resíduos, incluindo coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como pela manutenção dos equipamentos e pela capacitação contínua dos funcionários envolvidos no processo. Isso liberará os profissionais das UBS de tarefas que não fazem parte de sua especialidade, aumentando a eficiência e a produtividade no atendimento à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Outro resultado pretendido é a otimização dos recursos materiais. A empresa especializada utilizará recipientes, embalagens e veículos adequados para a coleta e transporte dos resíduos, garantindo a conformidade com as normativas legais e sanitárias. Isso evita desperdícios e a necessidade de aquisições frequentes de materiais inadequados ou de baixa qualidade. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, realizada pela empresa contratada, assegurará que todos os dispositivos utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, prolongando sua vida útil e evitando custos adicionais com substituições e reparos inesperados.

Por fim, a gestão eficiente dos resíduos hospitalares contribuirá para a sustentabilidade financeira do município. A conformidade com as normativas legais evitará multas e penalidades decorrentes do manejo inadequado dos resíduos, além de promover a responsabilidade ambiental do município. A terceirização desse serviço, aliada ao rigoroso monitoramento e relatórios periódicos, garantirá a transparência e a eficácia da gestão dos recursos públicos, resultando em benefícios tangíveis para a saúde pública, o meio ambiente e a economia local.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (SE NECESSÁRIO)

Não se aplica

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SE HOVER)

Não se aplica

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a gestão dos resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Ipiacu é não apenas viável, mas também essencial para atender às necessidades sanitárias e garantir a segurança pública e ambiental. O descarte adequado desses resíduos é uma exigência das normas sanitárias, e a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

gestão inadequada pode resultar em graves riscos de contaminação, afetando a saúde da população e dos profissionais de saúde, além de causar danos ambientais significativos.

O processo licitatório, ao exigir documentações específicas e qualificações técnicas, assegura que apenas empresas capacitadas e experientes serão contratadas. Isso garante a prestação de um serviço de alta qualidade, conforme as normativas da ANVISA e da RDC nº 222/2018, minimizando os riscos de manejo inadequado dos resíduos. A competitividade gerada pelo processo licitatório também promove a economicidade, permitindo que o município obtenha o melhor serviço pelo menor custo possível.

Além dos aspectos legais e econômicos, a terceirização desse serviço permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais das UBS. Os profissionais de saúde poderão focar em suas atividades principais, enquanto a empresa contratada cuidará da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, utilizando equipamentos adequados e realizando manutenções periódicas para garantir a eficiência operacional. Isso resulta em uma maior produtividade e qualidade no atendimento à saúde da população.

A gestão especializada dos resíduos hospitalares também assegura a conformidade com as normas ambientais, evitando a contaminação do solo, água e ar, e promovendo a sustentabilidade. O monitoramento contínuo e os relatórios periódicos fornecidos pela empresa contratada garantem a transparência e a eficácia das operações, permitindo a adoção de medidas corretivas quando necessário e assegurando a proteção dos recursos naturais.

Concluindo, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a gestão dos resíduos hospitalares das UBS de Ipiacu é uma solução viável e necessária. Ela atende às exigências legais e sanitárias, reduz os riscos de contaminação, promove a economicidade, e otimiza o uso dos recursos disponíveis. Esta abordagem garante a segurança da população e dos profissionais de saúde, além de proteger o meio ambiente, cumprindo assim as responsabilidades do município de forma eficaz e responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Elaborado por:

Elaine Musse.
GESTORA DO CONTRATO.

Leandra Mariana Viana de Souza
FISCAL DO CONTRATO.